



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR N.º 001/2014

O Vereador firmatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõe ao Egrégio Plenário, o seguinte substitutivo ao Projeto de Lei de Iniciativa Popular n.º 001/2014, o qual passará a ter a seguinte redação:

"Autoriza o Executivo Municipal a implementar, no âmbito do Município, o Programa de Regularização Fundiária."

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar, no âmbito do Município de Ibiracú, Programa de Regularização Fundiária, devendo, se for o caso, encaminhar ao Legislativo Projeto de Lei objetivando regular a matéria.

Art. 2º. O Programa de Regularização Fundiária de que trata o art. 1º desta Lei deve ser um instrumento para a promoção da cidadania, devendo ser articulado com outras políticas públicas.

Art. 3º. O Programa de Regularização Fundiária deve contemplar os princípios estabelecidos na Lei n.º 11.977, de 07 de julho de 2009, entre os quais se destacam:

I – ampliação do acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, com prioridade para sua permanência na área ocupada, assegurados o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental;

II – articulação com as políticas setoriais de habitação, de meio ambiente, de saneamento básico e de mobilidade urbana, nos diferentes níveis de governo e com as iniciativas públicas e privadas, voltadas à integração social e à geração de emprego e renda;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

III – participação dos interessados em todas as etapas do processo de regularização;

IV – estímulo à resolução extrajudicial de conflitos; e


V – concessão do título preferencialmente para a mulher.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Plenário Jorge Pignaton, em 11 de dezembro de 2014.


ROBERTO CARLOS RAMALHO
Vereador


VANDERLEI ALVES DA SILVA
Secretário


MOACIR ANTÔNIO PIGNATON
Membro